



01.782.456 / 0001 - 13

E.E.E.F e Médio Severino Felix de Brito

Rua Sete de Setembro, S/N
Bairro dos Estudantes - CEP 58.275-000

ITAPOROROCA - PB



Edital de Chamada Pública N.º01/2016

O Conselho da EEEFM Severino Félix de Brito, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, S/Nº Bairro Dos Estudantes, Cidade ITAPOROROCA-PB, CEP: 58275-000 inscrita no CNPJ sob n.º01.782.456/0001-13, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Ezequiel Dias da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM SEVERINO FÉLIX DE BRITO, durante o período de 18 de março a 06 de abril de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho da Escola EEFM Severino Félix de Brito) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

	Ações	Data	Hora
1	Apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda	06/04/2016	09:00
2	Apresentação das amostras (habilitados)	06/04/2016	17:30
3	Resultado final	06/04/2016	18:30

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova da inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura familiar c/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos do agricultor familiar ou de empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **Grupos Informais** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiar Rural constituído em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Anteriores

Redações

I - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações

Anteriores

II - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações

Anteriores

III - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações

Anteriores

IV - (Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações

Anteriores

V - (Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações

Anteriores

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações

Anteriores

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Redações

Anteriores

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo



informal, conforme identificação na(s) DAP(s). *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Itens	Unid. Medida	Preço unitário Médio	Quantidade
Abacaxi , maduro in natura integro, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2,00	360
Arroz tipo 2, curtos constituídos de grãos quebradiços, acondicionado em saco plástico, pesando 01 Kg	Kg	3,00	450
Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas.	Kg	3,00	300
Batata Doce de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	2,00	300
Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	3,00	450
Bolos diversos	Kg	8,50	200
Canjica de milho munguzá amarelo , grão de milho tipo 1, grupo misturado, acondicionado em embalagem plástica pesando 500g	gramas	0,99	150
Carne bovina com osso , resfriada, 2ª(magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	14,00	120
Carne bovina moída , resfriada, 2ª (magra), em balada com saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	12,00	150
Carne bovina sem osso , chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada, 2ª(magra), com registro de inspeção sanitária.	Kg	19,00	80
Coentro , verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	4,00	50
Farinha de Mandioca boa qualidade acondicionada em saco plástico de 1 kg	Kg	2,75	50



Feijão, carioca ou mulatinho , tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 01 Kg.	Kg	4,50	150
Frango , resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	5,98	200
Inhamede boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	6,00	300
Laranja , boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3,00	200
Leite em pó integral envasado em recipientes herméticos, em sacos aluminizado com 200g	gramas	3,00	150
Maçã , boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	6,00	100
Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	2,00	300
Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3,00	200
Manga , boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3,00	200
Melancia , boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	8,00	100
Ovo de Galinha de granja novo, boa procedência, sem lesões de origens física ou mecânica. Acondicionado em caixas de papelão com 30 unidades cada caixa	Caixa	10,00	30
Pão tipo francês , composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal pesando 50 g	Kg	6,00	650
Peixe tipofíle de merluza, boa procedência com cheiro, aspecto e cor próprio, condicionado em embalagem plástica pesando 1kg	Kg	15,00	200
Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	3,00	20
Polpa de Acerola , madura in natura, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação	Kg	2,50	360
Polpa de Caju , de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânica, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3,50	360
Polpa de Goiaba , madura in natura, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3,50	180
Soja , PTS proteína texturizada de soja em embalagem plástica de 500 g.	gramas	3,00	200



As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 06 de abril de 2016, na Escola EEFM Severino Félix de Brito, maiores informações na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro dos Estudantes Itapororoca/PB, CEP: 58275-000 no horário 07 as 11:30.

As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola EEFM Severino Félix de Brito) situada á Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Dos Estudantes, Itapororoca/PB, CEP: 58275-000 nos dias de segunda a sexta pelo período dos meses de abril a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



Itapororoca-PB, aos 18 dias do mês de Março de 2016.

Ezequiel Dias da Silva

Ezequiel Dias da Silva
Presidente da UEx.

Dvânia Silva de Brito

Dvânia Silva de Brito
Diretora da Escola.

Dvânia S. de Brito
DIRETORA ESCOLAR
AUT Nº 10.148